



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

O Município de Monte Belo do Sul torna público que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo: menor taxa de administração, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de Implantação, Administração, Controle e Gerenciamento da frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, por meio de cartões magnéticos (Cartão Combustível), com a finalidade de proporcionar à Administração transparência, segurança e controle eficiente no abastecimento e gastos com combustíveis (gasolina e diesel) e serviços adicionais como troca de óleo, filtro, conserto de pneus, entre outros, quando disponíveis na rede credenciada.** Conforme Termo de Referência (Anexo I).

As datas relativas à sessão de disputa são as seguintes:

- **Recebimento das Propostas:** a partir das 09 horas do dia 01/06/2026, até as 09 horas do dia 18/06/2026.
- **Abertura das Propostas:** a partir das 09 horas e 01 minutos do dia 18/06/2026.
- **Início da sessão de disputa de preços:** às 09 horas e 30 minutos do dia 18/06/2026.

Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: <https://www.montebelodosul.rs.gov.br/>
Informações adicionais pelo telefone: (54) 3457-2051.

Orçamento sigiloso: () sim (x) não

Permite consórcio: () sim (x) não

Licitação exclusiva para ME/EPP: () sim (x) não

Modo de disputa: Aberto

Critério de julgamento: Menor taxa de administração

Decremento mínimo de lances: 0,01 ponto percentual

Pregoeira titular: CIBELE GUGLIELMI

Pregoeira substituta: KETLYN FERRONATO GOSMANN

Monte Belo do Sul/RS, 01 de junho de 2026.

JORGE BENVENUTTI
Prefeito Municipal



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

O Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, Sr. Jorge Benvenuto, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo “menor taxa de administração”, tendo por finalidade **Contratação de empresa para prestação de serviços de Implantação, Administração, Controle e Gerenciamento da frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, por meio de cartões magnéticos (Cartão Combustível), com a finalidade de proporcionar à Administração transparência, segurança e controle eficiente no abastecimento e gastos com combustíveis (gasolina e diesel) e serviços adicionais como troca de óleo, filtro, conserto de pneus, entre outros, quando disponíveis na rede credenciada**, a ser processado e julgado pela Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 317/2025 de 28 de outubro de 2025 e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 01 abril 2021, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

CALENDÁRIO:

- **Recebimento das Propostas:** a partir das 09 horas do dia 01/06/2026, até as 09 horas do dia 18/06/2026.
- **Abertura das Propostas:** a partir das 09 horas e 01 minutos do dia 18/06/2026.
- **Início da sessão de disputa de preços:** às 09 horas e 30 minutos do dia 18/06/2026

1 – DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Implantação, Administração, Controle e Gerenciamento da frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, por meio de cartões magnéticos (Cartão Combustível), com a finalidade de proporcionar à Administração transparência, segurança e controle eficiente no abastecimento e gastos com combustíveis (gasolina e diesel) e serviços adicionais como troca de óleo, filtro, conserto de pneus, entre outros, quando disponíveis na rede credenciada.
- 1.2. A contratação será formalizada por contrato administrativo, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação, mediante justificativa da vantajosidade e observância do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada para manutenção das atividades administrativas e operacionais do Município.
- 1.3. A execução compreenderá, no mínimo: implantação e disponibilização de sistema informatizado de gestão; emissão, substituição, bloqueio e controle dos cartões; credenciamento e manutenção de rede apta ao atendimento; controle de abastecimentos por veículo e condutor; disponibilização de relatórios gerenciais; suporte técnico; treinamento dos usuários e gestores; e faturamento mensal consolidado.
- 1.4. Os serviços adicionais, tais como troca de óleo, filtros, conserto de pneus e outros correlatos, somente poderão ser utilizados quando disponíveis na rede credenciada e desde que previamente autorizados pelo gestor ou fiscal do contrato, observadas as regras do Termo de Referência.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.5. A execução do objeto deverá observar integralmente o Termo de Referência, a proposta vencedora, a minuta de contrato e as demais condições deste Edital.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO TRATAMENTO ÀS ME/EPP

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico indicado e que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação de consórcio, considerando que o objeto pode ser executado por empresas regularmente atuantes no mercado de gerenciamento de frota, sem necessidade de reunião empresarial para ampliação de capacidade técnica, preservada a competitividade.

2.3. A licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão do objeto único, integrado e indivisível, sem prejuízo do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar, no sistema, que atende aos requisitos legais de enquadramento.

2.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de ME/EPP, será assegurado o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, contado da convocação.

2.6. Encerrada a etapa de lances, será apurada eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o intervalo de até 5% (cinco por cento) em relação à proposta melhor classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por ME/EPP.

2.7. Se não houver desempate pela LC nº 123/2006, eventual empate será resolvido pelos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem legal, e, remanescendo igualdade, por sorteio eletrônico.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal do Fornecedor do RS (<https://portal dofornecedor.rs.gov.br/#/home>) para credenciamento eletrônico.

3.2. A licitante é responsável pelas transações efetuadas em seu nome, pela veracidade das informações prestadas e pelo acompanhamento das mensagens e atos praticados no sistema eletrônico.

4 – DA PROPOSTA

4.1. A proposta inicial deverá ser cadastrada em campo específico junto à plataforma do Pregão On-line Banrisul.

4.2. A proposta deverá indicar percentual único de taxa de administração, com até 2 (duas) casas decimais, a incidir sobre o valor efetivamente utilizado nas transações autorizadas pelo Município.

4.2.1. Será admitida taxa de administração igual a zero ou negativa, hipótese em que a taxa negativa será considerada desconto em favor da Administração, desde que demonstrada a exequibilidade da proposta quando solicitado pela Pregoeira.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.3. Quando da convocação da licitante provisoriamente vencedora para apresentação da Proposta Final, será aberto, no campo “Julgamento de Proposta”, o prazo de até 01 (um) dia útil para anexação da proposta, devidamente identificada, contendo as seguintes informações:

- a) razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, representante legal, responsável para contato e dados bancários;
- b) descrição do objeto e indicação da taxa de administração ofertada;
- c) declaração de que a taxa apresentada compreende todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive implantação, emissão de cartões, manutenção do sistema, suporte, treinamento, tributos, encargos e demais despesas;
- d) validade mínima de 60 (sessenta) dias;

4.4. A proposta final deverá estar assinada pelo representante legal ou procurador com poderes específicos.

4.5. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições do edital e dos anexos.

5 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados no aviso de licitação.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário limite para recebimento das propostas.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento.

5.4. O modo de disputa será aberto, com lances públicos e sucessivos, observadas as regras do sistema.

5.5. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos, conforme funcionalidade do sistema.

5.6. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema ordenará as propostas pela menor taxa de administração.

5.7. A Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante melhor classificada.

5.8. Havendo indícios de inexecutabilidade, especialmente em caso de negativa, a Pregoeira realizará diligência para que a licitante demonstre a viabilidade da execução, mediante apresentação de composição de custos, modelo de remuneração, receitas acessórias lícitas, contratos, declarações, demonstrativos operacionais ou outros documentos idôneos.

5.9. A mera apresentação de taxa zero ou negativa não implica, por si só, inexecutabilidade, devendo a decisão ser motivada a partir dos elementos concretos do processo.

5.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.11. Caso o licitante tenha alguma dificuldade para acessar o sistema eletrônico, deve entrar em contato com a PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S/A, o Município não se responsabiliza por eventuais dificuldades de acesso.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6 – DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. As propostas serão julgadas pelo critério de menor taxa de administração, classificada em ordem crescente.
- 6.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a menor taxa de administração e atender integralmente às exigências de habilitação e às condições do edital.
- 6.3. A taxa de administração será aplicada exclusivamente sobre o valor das transações efetivamente autorizadas e realizadas, vedada a cobrança de taxa ou custo não previsto expressamente na proposta e no contrato.
- 6.4. As transações de combustíveis e serviços adicionais deverão observar os parâmetros de controle de preços, autorização, conferência e fiscalização estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.5. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não comprovar a exequibilidade quando exigida, se não atender à habilitação ou se recusar a celebrar o contrato, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos conforme a ordem abaixo discriminada, sendo que deverão ser enviados eletronicamente (diretamente na plataforma do Pregão Eletrônico), após a solicitação da Pregoeira, **através da plataforma <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>. Será aberto o prazo para anexar os documentos de Habilitação, DE ATÉ UM DIA ÚTIL.** Os prazos poderão ser encerrados antecipadamente, sempre que as empresas já tiverem anexado a documentação solicitada, ou prorrogados quando for de interesse público.

7.2. Os documentos devem provar a habilitação do licitante no dia da abertura da seção pública. Não será necessário o envio dos documentos físicos devido a terem sido anexados no site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>.

7.3. Para a habilitação do licitante será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1 **Documento de identificação pessoal do responsável pela assinatura da documentação**, seja o sócio administrador ou do procurador da licitante;

7.3.2 **Procuração com firma reconhecida em cartório, ou assinatura digital (certificado digital deve ser válido e estar dentro da cadeia de confiança da ICP-Brasil, ou assinatura gov.br)**, nomeando o procurador com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame **(para o caso de o responsável que assina a documentação não ser o sócio indicado no contrato social ou estatuto);**

7.3.3 Habilitação Cadastral e Jurídica:

I - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, **devidamente registrado na Junta Comercial**, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso haja.
- b) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.

II – Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Declaração da licitante, de que cumpre os requisitos para a habilitação e que apresenta conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

IV – Declaração da Licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, caso esteja desobrigada pela lei de cumprir este requisito, apresentar declaração adequada a sua realidade;

V – Declaração de enquadramento, visando comprovar os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

VI – Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

VII – Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

7.3.4 Regularidade Fiscal:

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

II - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

V - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.3.5 Regularidade Trabalhista:

I - Declaração que a atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

II - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade;

7.3.6 Qualificação Econômico-Financeira:

I - Certidão negativa de falência ou concordata expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste Pregão Eletrônico, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante;

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A verificação da boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) resultante das seguintes fórmulas:

- Índice de liquidez corrente (LC): $LC = (AC/PC)$
- Índice de liquidez geral (LG): $LG = (AC+ANC) / (PC+PNC)$
- Solvência Geral (SG): $SG = AT/PC + PNC$

Onde:

AC= Ativo Circulante
ANC= Ativo Não Circulante
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo Não Circulante
AT= Ativo Total

Os valores mínimos para tais indicadores são os seguintes:

LC ≥ 1,00

LG ≥ 1,00

SG ≥ 1,00

*A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas;

*O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente AUTENTICADO pela Junta Comercial competente, licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

*As empresas recém-constituídas deverão comprovar a exigência contida no item 7.3.7., II, mediante apresentação do Balanço de Abertura;

7.3.7 Qualificação Técnica:

I – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, fornecido por pessoas jurídicas de direito público, que fique comprovada a prestação de serviços pela licitante, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – Declaração de disponibilidade mínima de rede credenciada. A licitante deverá apresentar declaração formal de que, até o momento da assinatura do contrato, disponibilizará rede mínima de estabelecimentos fornecedores/credenciados no Estado do Rio Grande do Sul, compatível com a execução do objeto, contemplando, no mínimo:

- a) 01 (um) estabelecimento credenciado no Município de Monte Belo do Sul/RS;
- b) 05 (cinco) estabelecimentos credenciados, distribuídos entre os Municípios de Bento Gonçalves/RS, Garibaldi/RS e Carlos Barbosa/RS;
- c) 03 (três) estabelecimentos credenciados, distribuídos entre os Municípios de Caxias do Sul/RS e Farroupilha/RS;
- d) 03 (três) estabelecimentos credenciados, distribuídos entre os Municípios de Veranópolis/RS, Nova Prata/RS e Guaporé/RS;
- e) 05 (cinco) estabelecimentos credenciados no Município de Porto Alegre/RS;
- f) 05 (cinco) estabelecimentos credenciados, distribuídos entre os Municípios de São Sebastião do Caí/RS, Sapucaia do Sul/RS, São Leopoldo/RS e Canoas/RS.

II.1. A comprovação da rede mínima credenciada deverá ocorrer até a assinatura do contrato, mediante apresentação de relação dos estabelecimentos credenciados, contendo, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço completo, município, telefone/e-mail de contato e indicação dos serviços disponibilizados.

II.2. A não apresentação da rede mínima credenciada no prazo fixado para assinatura do contrato caracterizará descumprimento de condição assumida pela licitante, autorizando a Administração a deixar de celebrar o contrato, convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os documentos deverão ser válidos e estar vigentes para fins de habilitação da licitante proponente, sob pena de sua inabilitação;

7.5. A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada;

7.6. A critério da Pregoeira, o prazo para encaminhamento dos documentos poderá ser distendido, desde que não haja prejuízo ao Órgão Público.

7.7. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

7.7.1 Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas (fiscais e de regularidade trabalhista), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.7.2 Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.7.3 A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, e a Pregoeira convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

7.8. No caso de a empresa ser declarada inabilitada, a Pregoeira convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

7.9. **Este Edital segue o Padrão CELIC** modelo publicado pela CELIC qual exige a declaração eletrônica de guarda dos documentos físicos originais, ou autenticados, exigidos no edital e que devem ser anexados eletronicamente no sistema ou que sejam apresentados fisicamente para serem digitalizados, dispensando desta forma o envio destes documentos na forma física, a não ser quando exigidos pela Administração Pública (Parecer PGE 16863/16). Exige a declaração eletrônica de que não emprega menor, dispensando o envio eletrônico e a guarda deste documento. Exige a declaração eletrônica de que tem conhecimento de condutas passíveis de penalidades e a de conhecimento e atendimento ao regramento do edital. Somente após o aceite eletrônico de todas as declarações é que o sistema permitirá o registro da sua proposta inicial.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Os documentos solicitados poderão ser anexados com assinatura digital (certificado digital deve ser válido e estar dentro da cadeia de confiança da ICP-Brasil, ou assinatura gov.br), ou com barra informativa que contenha chave ou código de verificação; documentos assinados manualmente poderão ser diligenciados para que a empresa apresente em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma do pregão.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9 – DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

9.1.1. Quanto aos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, no prazo de até 05 (cinco) minutos após o encerramento da respectiva fase, sob pena de preclusão;
- b) a apresentação das razões recursais e a apreciação dos recursos dar-se-ão em fase única;
- c) o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) na hipótese excepcional de inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

9.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico utilizado no certame.

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. O recurso interposto terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. Para fins operacionais do sistema eletrônico utilizado, a manifestação imediata da intenção de recorrer observará a janela temporal disponibilizada pela plataforma, nos termos deste edital, sem prejuízo da apreciação dos recursos em fase única.

9.7. Para fins deste edital, as intimações, convocações, comunicações e divulgações dos atos praticados no curso da fase recursal serão realizadas por meio do sistema eletrônico utilizado no certame, sem prejuízo da lavratura da respectiva ata, reputando-se os licitantes intimados com a disponibilização da informação no sistema, cabendo-lhes o acompanhamento contínuo da sessão e das mensagens eletrônicas.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar saneamento, revogar, anular, adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. A adjudicação e a homologação não dispensam a comprovação, antes da contratação, da regularidade fiscal e trabalhista e da manutenção das condições de habilitação.

11 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1. Homologado o certame, a licitante vencedora será convocada para assinar contrato administrativo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

11.2. O contrato será formalizado por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, com assinatura digital admitida conforme regulamento municipal e legislação aplicável.

11.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, a não apresentação da documentação exigida para a contratação ou a perda das condições de habilitação sujeitará a licitante às sanções cabíveis e autorizará a convocação dos remanescentes, na ordem de classificação.

11.4. O contrato administrativo, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais anexos integrarão o ajuste, independentemente de transcrição.

12 – DA EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A contratada deverá implantar integralmente o sistema, cadastrar a frota, usuários e condutores indicados, emitir os cartões e realizar treinamento inicial dos servidores designados no prazo de até 15 dias corridos contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

12.2. O sistema deverá permitir, no mínimo, acompanhamento on-line das transações, relatórios por veículo, condutor, secretaria, período, tipo de combustível, estabelecimento credenciado, valores, quilometragem, consumo médio e inconsistências.

12.3. Cada abastecimento deverá conter identificação do veículo, placa, cartão, condutor ou matrícula, hodômetro/horímetro, tipo e quantidade de combustível, valor unitário, valor total, data, hora e estabelecimento.

12.4. Os abastecimentos deverão respeitar o tipo de combustível autorizado para cada veículo, os limites parametrizados e a aprovação eletrônica ou manual definida pela Administração.

12.5. Serviços adicionais somente poderão ser realizados mediante autorização prévia do gestor ou fiscal do contrato, precedidos, quando cabível, de orçamento, justificativa e comprovação de compatibilidade do preço.

12.6. A contratada deverá manter suporte técnico durante todo o contrato, com canal de atendimento por telefone, e-mail ou sistema, e solucionar falhas que impeçam abastecimento ou controle em prazo compatível com a criticidade da ocorrência.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.7. A emissão inicial e a substituição de cartões por desgaste natural ou falha operacional não poderão gerar custo adicional, salvo nos casos de perda, extravio ou dano causado por culpa comprovada do usuário, se previsto na proposta aceita.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar o objeto conforme edital, Termo de Referência, contrato, proposta e ordens da Administração.
- 13.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 13.3. Disponibilizar e manter rede credenciada apta ao abastecimento e, quando autorizado, à prestação dos serviços adicionais previstos.
- 13.4. Garantir que os estabelecimentos credenciados pratiquem preços compatíveis com os cobrados ao público em geral, vedada cobrança diferenciada em prejuízo do Município.
- 13.5. Fornecer relatórios gerenciais e documentos necessários à liquidação da despesa, inclusive extratos individualizados das transações.
- 13.6. Comunicar imediatamente qualquer falha sistêmica, indisponibilidade de rede, descredenciamento relevante ou fato que possa prejudicar a execução do contrato.
- 13.7. Corrigir, sem ônus adicional, inconsistências, cobranças indevidas, erros de faturamento ou falhas de sistema identificadas pela fiscalização.
- 13.8. Guardar sigilo sobre informações operacionais, dados dos servidores, dados da frota, rotinas administrativas e quaisquer informações obtidas em razão do contrato.
- 13.9. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais de condutores, operadores ou usuários.
- 13.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em razão da execução contratual.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 14.1. Fornecer à contratada as informações necessárias ao cadastramento da frota, usuários, condutores, limites e regras de utilização.
- 14.2. Designar gestor e fiscal do contrato, formalizando o acompanhamento da execução.
- 14.3. Acompanhar, conferir e atestar os serviços executados e as transações realizadas.
- 14.4. Efetuar o pagamento devido, após regular liquidação, nos prazos e condições previstos no edital e no contrato.
- 14.5. Comunicar à contratada, formalmente, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades, fixando prazo para correção.
- 14.6. Promover os procedimentos administrativos necessários à aplicação de sanções, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.
- 15.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, decidir sobre ocorrências relevantes, acompanhar prazos, valores, saldo contratual, aditivos e comunicações formais.
- 15.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução operacional, conferir relatórios, transações, notas fiscais, preços praticados, autorizações de serviços adicionais e ocorrências registradas.
- 15.4. A fiscalização deverá manter registro formal das ocorrências, notificações, relatórios, inconsistências e providências adotadas.
- 15.5. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência mensal dos relatórios e faturas. O recebimento definitivo ocorrerá após atesto da fiscalização e saneamento de eventuais inconsistências.
- 15.6. A fiscalização poderá recusar transações sem identificação adequada, incompatíveis com o veículo, sem autorização, com preço injustificado ou em desacordo com as regras contratuais.

16 – DOS CRITÉRIOS DE PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante recebimento e aceite da nota fiscal/fatura, acompanhada dos relatórios detalhados de transações, atesto da fiscalização e demais documentos exigidos. O relatório detalhado de transações deverá ser encaminhado pela contratada até o dia 05 (cinco) de cada mês, referente às transações realizadas no mês anterior, sendo que o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento e aceite da documentação.
- 16.1.1. A contratada deverá repassar o valor correspondente às transações realizadas aos fornecedores diretos credenciados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do efetivo recebimento do pagamento efetuado pelo Município, responsabilizando-se integralmente pela regularidade da relação mantida com sua rede credenciada.
- 16.2. A fatura deverá discriminar, no mínimo: período de referência, veículo, placa, secretaria, condutor, estabelecimento credenciado, produto/serviço, quantidade, valor unitário, valor total, taxa de administração ou desconto, número da autorização e demais elementos exigidos pela fiscalização.
- 16.3. O valor dos combustíveis corresponderá ao preço efetivamente praticado pelo estabelecimento credenciado na data da transação, vedada cobrança superior ao preço à vista cobrado do consumidor em geral, devendo a contratada disponibilizar meios de conferência e auditoria.
- 16.4. A Administração poderá adotar, para controle de economicidade, comparação com preços médios da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pesquisas locais, notas fiscais, extratos do sistema e demais meios idôneos.
- 16.5. Serviços adicionais somente serão pagos se previamente autorizados, efetivamente executados, documentados e compatíveis com preços de mercado.
- 16.6. A taxa de administração contratada incidirá sobre o valor das transações aceitas. Em caso de taxa negativa, o percentual será aplicado como desconto no faturamento.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.7. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação, inconsistência documental, cobrança controvertida, inadimplência contratual relevante ou penalidade pecuniária exigível, observado o devido processo.

16.8. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria da Fazenda e constantes do processo administrativo. Antes da assinatura do contrato, deverão ser conferidas e inseridas as dotações específicas de cada secretaria usuária da frota.

17 – DA VIGÊNCIA, REAJUSTE, REVISÃO E ALTERAÇÕES

17.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura ou da data definida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, a necessidade pública e a regular execução contratual.

17.2. A taxa de administração permanecerá fixa durante os primeiros 12 (doze) meses, salvo hipótese legal de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovada.

17.3. Os valores de combustíveis e serviços adicionais não se submetem a reajuste da taxa de administração, por refletirem transações variáveis e controladas conforme preços praticados, documentos fiscais e parâmetros de mercado.

17.4. Alterações contratuais observarão os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, autorização da autoridade competente, disponibilidade orçamentária e formalização por termo aditivo, quando exigível.

17.5. O acréscimo ou supressão quantitativa observará os limites legais, considerando o valor global estimado do contrato.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou contratado poderá ser responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por não celebrar o contrato, não manter a proposta, retardar a execução, apresentar documentação falsa, fraudar a licitação ou dar causa à inexecução parcial ou total do contrato.

18.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal:

- a) advertência;
- b) multa, nos percentuais definidos no contrato, limitada aos parâmetros legais;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Antes da aplicação de sanção será assegurado contraditório e ampla defesa, com intimação da interessada e observância dos prazos legais.

18.5. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer por ato unilateral da Administração, acordo entre as partes, decisão arbitral ou judicial, conforme o caso.

19.2. Constituem motivos para extinção, entre outros: inexecução total ou parcial, descumprimento de obrigações essenciais, paralisação injustificada, perda das condições de habilitação, falhas graves de controle ou faturamento, indisponibilidade reiterada do sistema ou rede, razões de interesse público e demais hipóteses legais.

19.3. A extinção não prejudica a apuração de responsabilidades, aplicação de sanções, retenção de créditos e cobrança de indenizações, quando cabíveis.

20 – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

20.1. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais, informações de frota, rotas, usuários, condutores, limites de consumo e demais dados operacionais.

20.2. O tratamento de dados pessoais deverá observar a finalidade contratual, a necessidade, a segurança, a prevenção e as demais bases legais aplicáveis da LGPD.

20.3. É vedada a utilização de informações obtidas em razão do contrato para finalidade diversa da execução contratual, bem como o compartilhamento com terceiros sem autorização do Município, ressalvadas obrigações legais.

21 – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

21.1. O inteiro teor do edital, seus anexos, o contrato e seus aditamentos serão divulgados e mantidos à disposição do público nos meios oficiais aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado à Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, salvo hipóteses admitidas em lei.

22.2. As normas deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem comprometimento da legalidade, isonomia, segurança da contratação e interesse público.

22.3. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la por ilegalidade, mediante decisão motivada.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir litígios oriundos da licitação e do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.5. Integram este Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Rede Credenciada e Sistema
ANEXO V – Minuta de Contrato Administrativo

Monte Belo do Sul/RS, 01 de junho de 2026.

JORGE BENVENUTTI
Prefeito Municipal

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2026

Município de Monte Belo do Sul/RS

Secretarias requisitantes: Secretarias Municipais usuárias da frota oficial.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para prestação de serviços de Implantação, Administração, Controle e Gerenciamento da frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, por meio de cartões magnéticos (Cartão Combustível), com a finalidade de proporcionar à Administração transparência, segurança e controle eficiente no abastecimento e gastos com combustíveis (gasolina e diesel) e serviços adicionais como troca de óleo, filtro, conserto de pneus, entre outros, quando disponíveis na rede credenciada.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação é Contratação de empresa para prestação de serviços de Implantação, Administração, Controle e Gerenciamento da frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, por meio de cartões magnéticos (Cartão Combustível), com a finalidade de proporcionar à Administração transparência, segurança e controle eficiente no abastecimento e gastos com combustíveis (gasolina e diesel) e serviços adicionais como troca de óleo, filtro, conserto de pneus, entre outros, quando disponíveis na rede credenciada.

1.2. O objeto possui natureza de serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de aprimorar o controle de abastecimentos, reduzir riscos de consumo indevido, padronizar autorizações, permitir rastreabilidade das despesas e garantir transparência na gestão da frota municipal.

2.2. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, pesquisa de preços e demais documentos da fase preparatória, observados a Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota, mediante disponibilização de cartões magnéticos ou tecnologia equivalente, sistema informatizado via web, rede credenciada e relatórios gerenciais.

3.2. A solução deverá permitir controle individualizado por veículo, condutor, secretaria, tipo de combustível, limite de consumo, hodômetro/horímetro, estabelecimento credenciado, valores e histórico de transações.

3.3. A contratada deverá possibilitar o bloqueio e desbloqueio de cartões, alteração de limites, inclusão e exclusão de veículos, controle de usuários e emissão de relatórios por período.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos mínimos do sistema:

- a) acesso web, com perfis de usuário e senha;
- b) parametrização por veículo, condutor, secretaria, tipo de combustível, limite financeiro e/ou quantitativo;
- c) registro obrigatório de hodômetro ou horímetro;
- d) emissão de relatórios gerenciais e exportação de dados em formato usual;
- e) bloqueio, cancelamento e substituição de cartões;
- f) registro de inconsistências e auditoria das transações;
- g) suporte técnico durante a vigência contratual.

4.2. Requisitos mínimos da rede credenciada:

- a) postos aptos ao fornecimento de gasolina comum, óleo diesel comum e/ou S10, conforme frota municipal;
- b) disponibilidade de atendimento em área compatível com a operação da frota municipal, especialmente no Município de Monte Belo do Sul/RS e região de circulação habitual;
- c) emissão de comprovante por transação;
- d) compromisso de praticar preço não superior ao cobrado do consumidor em geral na mesma condição de pagamento.

4.3. A Administração deverá confirmar, antes da publicação, o raio mínimo de atendimento e a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados exigida, evitando restrição indevida à competitividade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Após a assinatura do contrato, a Administração fornecerá a relação inicial da frota, usuários, condutores, tipos de combustível e limites.

5.2. A contratada deverá implantar o sistema, emitir cartões, cadastrar usuários e realizar treinamento no prazo de até 15 dias corridos.

5.3. A utilização dos cartões ficará condicionada à autorização da Administração e às regras de controle parametrizadas no sistema.

5.4. Os serviços adicionais de óleo, filtros, pneus e correlatos dependerão de autorização prévia e expressa do gestor ou fiscal do contrato, mediante orçamento e justificativa quando exigido.

5.5. A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatório consolidado e relatório analítico de todas as transações.

5.6. A emissão dos cartões não poderá gerar custos ao município.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A gestão e fiscalização serão realizadas por servidores formalmente designados, observando a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 037/2023, o Memorando nº 005/2025 e demais normas internas aplicáveis.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2. O fiscal deverá verificar, no mínimo: compatibilidade dos abastecimentos, hodômetro/horímetro, consumo médio, veículo, condutor, preço praticado, autorização de serviços adicionais, relatório mensal e nota fiscal.

6.3. Inconsistências deverão ser registradas e comunicadas à contratada para correção antes do atesto definitivo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal, com base nas transações efetivamente autorizadas, aceitas e comprovadas.

7.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura acompanhada dos relatórios analítico e sintético.

7.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o aceite da fiscalização.

7.4. A taxa de administração incidirá sobre as transações aceitas. Se negativa, será aplicada como desconto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor taxa de administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A licitação não adotará sistema de contratação futura por ata, devendo o resultado ser formalizado por contrato administrativo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de valor deverá considerar o histórico de consumo da frota, as projeções das Secretarias, os combustíveis abrangidos, serviços adicionais previstos, valor anual estimado de transações e a taxa máxima aceitável de administração.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor estimado mensal gerenciado	Valor estimado mensal da taxa
1	Implantação, administração, controle e gerenciamento da frota municipal, por meio de cartões magnéticos, cartões com chip, tags ou tecnologia eletrônica equivalente, com rede credenciada para abastecimento de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos, abrangendo combustíveis — especialmente gasolina e óleo diesel — e, quando previamente autorizados, serviços correlatos como troca de óleo, filtros, conserto de pneus, borracharia e demais serviços disponíveis na rede credenciada.	mês	12	R\$60.000,00	0%
Valor estimado anual gerenciado: R\$720.000,00					

9.2. A pesquisa de preços observou o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 042/2022 e as orientações internas do Município, preferencialmente combinando PNCP, Licitacão, contratações similares, painéis/bancos de preços, pesquisa com fornecedores e fontes idôneas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias usuárias da frota, a serem indicadas pela Secretaria Municipal da Fazenda antes da assinatura do contrato.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Órgão.....: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....: 1 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.1001.2002.0000 - MANUTENCAO DOS GABINETES DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

3.3.9.03.00.10.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS **206**

11. RISCOS RELEVANTES E MEDIDAS DE CONTROLE

11.1. Riscos identificados: especificação insuficiente da rede; julgamento apenas por taxa sem controle dos preços dos combustíveis; cobrança de preços superiores aos de mercado; utilização indevida de cartões; falhas de sistema; serviços adicionais sem autorização; ausência de registros de fiscalização.

11.2. Medidas mitigadoras: ETP e TR completos; pesquisa de preços robusta; definição de parâmetros de economicidade; relatórios detalhados; autorização prévia para serviços adicionais; bloqueios e limites por veículo; fiscalização mensal formalizada; e previsão contratual de sanções.

Monte Belo do Sul/RS, 01 de junho de 2026.

JORGE BENVENUTTI

Prefeito Municipal



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal: _____

Dados bancários: _____

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Implantação, Administração, Controle e Gerenciamento da frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, por meio de cartões magnéticos (Cartão Combustível), com a finalidade de proporcionar à Administração transparência, segurança e controle eficiente no abastecimento e gastos com combustíveis (gasolina e diesel) e serviços adicionais como troca de óleo, filtro, conserto de pneus, entre outros, quando disponíveis na rede credenciada.

Item	Descrição	Taxa de administração ofertada
1	Gerenciamento da frota municipal por cartão combustível, sistema informatizado e rede credenciada.	_____% por cento)

Declaramos que a taxa ofertada compreende todos os custos necessários à plena execução do objeto, inclusive implantação, sistema, cartões, treinamento, suporte técnico, relatórios, tributos, encargos e demais despesas.

Declaramos que, em caso de taxa negativa, o percentual ofertado será aplicado como desconto em favor do Município sobre as transações aceitas.

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Local e data.

Assinatura e identificação do responsável legal



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que:

a) cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes;

e) não possui impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública que alcance o Município de Monte Belo do Sul/RS;

f) está enquadrada como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006: () sim () não;

g) se beneficiária da LC nº 123/2006, observa o limite legal de receita e o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

h) tomou conhecimento de todas as condições do edital, Termo de Referência e minuta contratual.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura e identificação do responsável legal



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REDE CREDENCIADA E SISTEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara, para fins de participação e contratação junto ao Município de Monte Belo do Sul/RS, que:

- a) possui ou disponibilizará, no prazo de implantação previsto no edital, sistema informatizado apto ao gerenciamento de frota por meio de cartões magnéticos ou tecnologia equivalente;
- b) disponibilizará cartões, senhas, perfis de acesso, relatórios e funcionalidades necessárias ao controle dos abastecimentos e serviços autorizados;
- c) possui ou disponibilizará rede credenciada suficiente para atendimento da frota municipal, apresentando a relação dos estabelecimentos antes da assinatura do contrato;
- d) os estabelecimentos credenciados não cobrarão do Município preços superiores aos praticados ao consumidor em geral em condição equivalente;
- e) os serviços adicionais somente serão executados mediante autorização prévia do gestor ou fiscal do contrato;
- f) aceitará as regras de fiscalização, auditoria, bloqueio de transações, correção de inconsistências e glosa de cobranças indevidas previstas no edital e contrato.

Local e data.

Assinatura e identificação do responsável legal



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 91.987.669/0001-74, com sede na Rua Sagrada Família, nº 533, Centro, Monte Belo do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Implantação, Administração, Controle e Gerenciamento da frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, por meio de cartões magnéticos (Cartão Combustível), com a finalidade de proporcionar à Administração transparência, segurança e controle eficiente no abastecimento e gastos com combustíveis (gasolina e diesel) e serviços adicionais como troca de óleo, filtro, conserto de pneus, entre outros, quando disponíveis na rede credenciada.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta da contratada, os documentos de habilitação e demais elementos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado de forma continuada, por demanda, mediante disponibilização de sistema informatizado, cartões magnéticos ou tecnologia equivalente, rede credenciada e suporte técnico.

2.2. A contratada deverá implantar a solução no prazo de até [indicar prazo] contados da assinatura ou ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. O valor mensal estimado do contrato é de R\$ _____, correspondente à estimativa anual de transações de R\$ _____ e à taxa de administração ofertada.

3.2. A taxa de administração contratada é de ____% (_____ por cento), incidente sobre as transações efetivamente autorizadas e aceitas.

3.3. Em caso de taxa negativa, o percentual será aplicado como desconto no faturamento mensal.

3.4. O valor global é estimativo, não obrigando a Administração a consumir a totalidade prevista.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de ____/____/2026 a ____/____/2027, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e a necessidade da Administração.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo pelas Secretarias usuárias da frota, especialmente:

Órgão.....: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....: 1 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.1001.2002.0000 - MANUTENCAO DOS GABINETES DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

3.3.9.03.00.10.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS **206**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da contratada:

- a) executar integralmente o objeto contratado;
- b) manter sistema informatizado em funcionamento;
- c) disponibilizar e manter cartões e rede credenciada;
- d) fornecer relatórios e documentos para liquidação;
- e) corrigir inconsistências e cobranças indevidas;
- f) manter as condições de habilitação;
- g) observar sigilo, segurança da informação e LGPD;
- h) responsabilizar-se por encargos e danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante:

- a) fornecer informações necessárias à implantação;
- b) designar gestor e fiscal do contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução;
- d) atestar documentos idôneos;
- e) efetuar pagamentos regularmente liquidados;
- f) comunicar falhas e exigir correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e das normas municipais.

8.2. O fiscal registrará ocorrências, inconsistências, notificações, atestos, glosas e demais atos de acompanhamento.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante recebimento e aceite da nota fiscal/fatura, acompanhada dos relatórios detalhados de transações, atesto da fiscalização e demais documentos exigidos. O relatório detalhado de transações deverá ser encaminhado pela contratada até o dia 05 (cinco) de cada mês, referente às transações realizadas no mês anterior, sendo que o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento e aceite da documentação.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.1.1. A contratada deverá repassar o valor correspondente às transações realizadas aos fornecedores diretos credenciados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do efetivo recebimento do pagamento efetuado pelo Município, responsabilizando-se integralmente pela regularidade da relação mantida com sua rede credenciada.

9.2. Poderão ser glosadas cobranças sem autorização, sem identificação adequada, com preço incompatível, em duplicidade, com inconsistência de veículo/conductor ou em desacordo com o contrato.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência que impeça a regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. As alterações contratuais observarão a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 124 e 125.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente as condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo cometimento das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, a contratada estará sujeita a advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da reparação integral do dano.

11.2. A aplicação de sanção observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por inexecução, descumprimento de obrigações, razões de interesse público ou demais motivos legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O contrato e seus aditamentos serão divulgados nos meios oficiais aplicáveis, inclusive no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Monte Belo do Sul/RS, ____ de _____ de 2026.

CONTRATADA

JORGE BENVENUTTI

Prefeito Municipal

MATHEUS DALLA ZEN BORGES

OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico